



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Boletim de Serviço Eletrônico em 24/04/2025

EDITAL Nº 20/2025/GJM - CGAB/IFRO, DE 23 DE ABRIL DE 2025

PROCESSO SEI Nº 23243.003769/2025-99

DOCUMENTO SEI Nº 2624236

A DIRETORA-GERAL DO **CAMPUS DE GUAJARÁ-MIRIM**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 580 de 17 de agosto de 2012, considerando o art. 10 do Regimento Geral e o Regulamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Escolar e através da Comissão Eleitoral torna público o Processo para Escolha de Representantes Docente e Técnico Administrativo, para composição do **CONSELHO ESCOLAR DO CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM**, especificada neste edital.

DO OBJETO

Art. 1º Processo Eleitoral para escolha de Representantes Docentes e Técnicos Administrativos do Conselho Escolar do *Campus* Guajará-Mirim.

Art. 2º As categorias que comporão o Conselho Escolar em conformidade com o Art. 10, Parágrafo 2º do Regimento Geral e Art. 2º do Regulamento do processo eleitoral para a escolha dos representantes do Conselho Escolar do *Campus*, regidos por este Edital serão:

I - 1 (um) representante do corpo Docente, em efetivo exercício;

II - 1 (um) representante do corpo Técnico Administrativo, em efetivo exercício;

Art. 3º O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral do *Campus*, designada pela Portaria nº 98 de 27 de março de 2025 (Documento SEI nº 2596368).

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral do *Campus* é constituída por 04 (quatro) membros abrangendo cada segmento (docente e técnico-administrativo).

Art. 4º Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada à inscrição como candidato à eleição para o Conselho Escolar do *Campus*.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regulamento;

II - Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral no *Campus*;

III - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para este fim, localizado no *Campus*;

IV - Efetuar a inscrição dos candidatos;

V - Homologar a inscrição dos candidatos;

VI - Publicar a lista de candidatos e votantes;

VII - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;

VIII - Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;

IX - Deliberar sobre recursos impetrados;

X - Encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do *Campus* para envio à Reitoria para fins de emissão da Portaria pelo Reitor.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas por meio do formulário eletrônico da plataforma Google que será disponibilizada através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfDbZ0uMee7UDkSi6fjFZ3-KzmE348PczG0zkvd8HB3ffJmxQ/viewform?usp=pp_url, conforme Cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 7º No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar os seguintes documentos:

a) Cópia de Documento Oficial com foto; e

b) Página do perfil do candidato no SUAP em PDF, obtida através do link https://suap.ifro.edu.br/comum/minha_conta/.

Art. 8º Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos no Art. 7º serão indeferidos pela Comissão Eleitoral, que se compromete em comunicar por escrito o motivo do indeferimento e poderão recorrer do resultado, através do formulário de recurso (Anexo I), junto à Comissão Eleitoral.

Art. 9º A Comissão Eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas, com apresentação dos candidatos por ordem alfabética.

DOS CANDIDATOS

Art. 10 Poderão ser candidatos, os Docentes e os Técnicos Administrativos pertencentes ao quadro efetivo do IFRO, lotados no *Campus* Guajará-Mirim e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

DOS ELEITORES

Art. 11 Serão considerados eleitores para representação docente e técnico administrativo, todos os servidores efetivos em atividade, lotados no *Campus* Guajará-Mirim, inclusive aqueles no gozo de férias ou de licença para tratamento de Saúde.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 A propaganda será permitida a partir do primeiro dia posterior à homologação da inscrição do candidato pela Comissão Eleitoral, até no dia anterior à eleição.

Art. 13 No dia da consulta à comunidade é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidato.

Art. 14 É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do *Campus*, devendo o candidato abster-se de:

I - Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações e ao patrimônio do *Campus*;

II - Utilizar material de consumo do IFRO;

III - Utilizar equipamentos e instalações do IFRO, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizado pela Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

IV - Utilizar meios de divulgação atentatórios à honra, à moral e aos bons costumes dos candidatos;

V - Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFRO;

VI - Criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral; e

VII - Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;

Parágrafo único: O candidato e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o Cronograma.

Art. 15 São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos servidores, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou a quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome do candidato e cargo a que pleiteia, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4);

V - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais, *e-mails* pessoais dos candidatos e demais meios de comunicação digital;

VI - É vedado aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFRO;

DO VOTO

Art. 16 O sufrágio universal é o voto, direto e secreto e será realizado por meio digital via sistema de Votação On-line Helios.

DA VOTAÇÃO

Art. 17 A votação ocorrerá das 08:00 às 18:00 horas em dia designado no Cronograma do Processo Eleitoral que é parte deste Edital.

Parágrafo único: Os servidores do *Campus* Guajará-Mirim, que exercem suas atividades na Reitoria ou em outros *Campus*, votarão no *Campus* Guajará-Mirim.

Art. 18. A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos e uma opção destinada ao eleitor fazer a marcação do seu candidato escolhido.

Art. 19. A votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I. O eleitor deverá acessar o endereço eletrônico que será enviado em seu e-mail institucional e realizar o login com sua matrícula e senha;

II. Acessar o Link da votação e realizar o login com o número de usuário e senha fornecidos pelo sistema;

III. Clicar na opção "votar nessa eleição"; e

IV. Realizar a votação somente no candidato pretendido.

DA APURAÇÃO

Art. 20 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e terá início no dia seguinte ao término da votação.

DOS RESULTADOS

Art. 21 Concluída a Contagem dos votos, a comissão eleitoral fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de número de votos recebidos.

Art. 22 Concluída a contagem dos votos, será considerado eleito, o candidato com maior número de votos e, suplente, o candidato que participou do processo de desempate ou que recebeu o segundo maior número de votos. Será anunciado o resultado e, não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

§ 1º Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de vínculo no IFRO, se persistir o empate, vencerá o candidato com mais idade.

§ 2º Em caso de recurso por parte dos candidatos não eleitos, este deverá ser enviado a Comissão Eleitoral através do e-mail ceeridace.guajara@ifro.edu.br, sempre respeitando o Cronograma das eleições previsto neste código eleitoral.

Art. 23 Após o encerramento da apuração, a Comissão encaminhará à Direção-Geral do *Campus* o Relatório do Processo Eleitoral.

Art. 24 O Cronograma do Processo Eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

DATA	PROCEDIMENTO
27/03/2025	Nomeação da Comissão Local

24/04/2025	Divulgação do Edital
25/04/2025	Impugnação do Edital
28 a 30/04/2025	Período de Inscrição
05/05/2025	Divulgação dos Inscritos
06/05/2025	Prazo para Recurso
07/05/2025	Homologação dos Inscritos
07 a 12/05/2025	Período de Divulgação de Candidatura
13/05/2025	Eleição
14/05/2025	Apuração
14/04/2025	Divulgação do Resultado
15/05/2025	Prazo para Recurso
16/05/2025	Respostas do Recursos
16/05/2025	Homologação do Resultado

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O mandato dos representantes será de 02 (dois anos), podendo ser reeleito, uma única vez, por igual período.

Art. 26 As atividades acadêmicas e administrativas do IFRO não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

Art. 27 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 45 Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 24 de abril de 2025.

Fernanda Leite Dias

Diretora-Geral Substituta do *Campus* Guajará-Mirim

Instituto Federal de Rondônia

Portaria nº 172, de 02/06/2023



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Leite Dias, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 24/04/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2624236** e o código CRC **723B93FE**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

E-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Cargo pretendido:

Representante Docente Representante TAE

Objeto do Recurso:

Fundamentação do Recurso:

Guajará-Mirim-RO, _____ de abril de 2025.

ASSINATURA

